publicada em 6/4/91

LEI Nº 269/91 De, 01 de Abril de 1.991.

ISENTA OS PIONEIROS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam os Pioneiros do Município de Pimenta Bueno, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se pioneiros as pessoas que enquadrarem-se nos seguintes critérios:

I - Residência no/Município ininterruptamente desde o ano de 1.970, inclusive;

II - Ter desenvolvido no Município atividades agropecuárias, comerciais ou industriais, nas décadas de 1.970 e 1.980;

III - Ter idade mínima de 50 (cinquenta) anos, na data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal instituirá uma Comissão para proceder ao cadastramento dos pioneiros e seus respectivos imóveis, beneficiados pela isenção.

Cont. da Lei nº 269/91

Art. 4º - O pioneiro solicitará a isenção através de requerimento que constará suas atividades desenvolvidas no Município e épocas respectivas, seu endereço de moradia permanente, bem como juntará prova de sua idade.

Art. 5º - Será atingido pela isenção somente o imóvel de moradia permanente do pioneiro.

Art. 6º - A isenção atinge somente os pioneiros, excluindo-se sua prole.

Art. 7º - Perderá o direito à isenção aquele que nãoarequerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à contar da publicação da Lei.

Art. 8º - A isenção atingirá o presente exercício financeiro, cancelando-se o débito lançado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 01 de Abril de 1.991.

PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL